

V O T O

O Senhor Ministro Edson Fachin: Acompanho o i. Relator no que concerne ao julgamento de improcedência do pedido inicial, declarando a constitucionalidade da Lei n.º 16.734/2018 do Estado do Ceará.

No entanto, faço apenas ressalva ao entendimento, constante da ementa do i. Relator, de que a Advocacia-Geral da União deve ser a curadora do ato normativo impugnado, uma vez que esta Corte já decidiu que o órgão não precisa promover a defesa da lei se o Tribunal já houver se manifestado previamente no sentido da inconstitucionalidade de atos semelhantes:

E M E N T A: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/90, EDITADA PELO ESTADO DE PERNAMBUCO (ART. 2º, caput e § 1º, ART. 3º, caput e § 2º, e ART. 14, III e §§ 1º a 3º) DERROGAÇÃO DO ART. 14, III e §§ 1º a 3º, DA LC Nº 03/90, RESULTANTE DA SUPERVENIENTE EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 16/96 (ART. 13) CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE PARCIAL DA AÇÃO DIRETA PROVIMENTO DERIVADO TRANSFORMAÇÃO DE SERVIDORES CELETISTAS EM ESTATUTÁRIOS INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA EXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO ATUAÇÃO PROCESSUAL ORDINÁRIA DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO COMO CURADOR DA PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS E ATOS NORMATIVOS ESTATAIS DESNECESSIDADE, PORÉM, DESSA DEFESA QUANDO O ATO IMPUGNADO VEICULAR MATÉRIA CUJA INCONSTITUCIONALIDADE JÁ TENHA SIDO PRONUNCIADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO EXERCÍCIO DE SUA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL MEDIDA CAUTELAR ANTERIORMENTE DEFERIDA PELO PLENÁRIO DESTA SUPREMA CORTE REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO TEMA PRECEDENTES PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA PELA INCONSTITUCIONALIDADE AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. (ADI 1476, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 01/08/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-175 DIVULG 24-08-2018 PUBLIC 27-08-2018 REPUBLICAÇÃO: DJe-180 DIVULG 30-08-2018 PUBLIC 31-08-2018)

No mérito, contudo, acompanho o Relator, com a pontual ressalva acima apontada.

É como voto.

Plenário Virtual - minuta de voto - 05/02/21 12:01